



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2026

Institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Bombinhas, o incentivo variável de gratificação por desempenho do componente de qualidade para as equipes da Atenção Primária à Saúde e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Bombinhas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelos incisos I e III do art. 64, da Lei Orgânica, faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituído o incentivo variável de **Gratificação por Desempenho**, vinculado ao componente de qualidade da Atenção Primária à Saúde, com o objetivo de qualificar os serviços e melhorar os indicadores de saúde da população.

Art. 2º A gratificação será concedida aos profissionais vinculados às:

- I - Equipes de Saúde da Família (eSF);
- II - Equipes de Saúde Bucal (eSB);
- III - Equipes Multiprofissionais (eMulti).

Art. 3º O incentivo será custeado com recursos do componente de qualidade da Atenção Primária, transferidos pelo Ministério da Saúde, sendo que o Município poderá complementar os valores com recursos próprios.

Art. 4º As equipes serão avaliadas com base nos indicadores do Ministério da Saúde, considerando o **resultado anual consolidado** por comissão de avaliação.

Art. 5º Farão jus à gratificação os profissionais vinculados às equipes dispostas no art. 2º desta Lei cadastrados no CNES e em efetivo exercício.

Art. 6º Os valores da gratificação por desempenho serão pagos mensalmente, conforme classificação anual da equipe (ótimo, bom, suficiente ou regular), de acordo com o **Anexo I** desta Lei.

Parágrafo único. Não farão jus à gratificação os profissionais vinculados a serviços de especialidades.

Art. 7º A gratificação será devida exclusivamente aos profissionais vinculados às equipes com carga horária integral prevista, não sendo aplicado pagamento proporcional.

Art. 8º O valor a ser pago mensalmente será definido com base no desempenho anual da equipe de acordo com os seguintes critérios:

- I - A classificação será apurada pela média dos resultados obtidos ao longo do ano.
- II - O valor correspondente será pago mensalmente durante o ano subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

III - Equipes com desempenho classificado como regular não farão jus ao recebimento.

Art. 9º A gratificação não possui caráter salarial, não se incorpora à remuneração e não integra base de cálculo para benefícios.

Art. 10 Fica instituída a **Comissão Municipal de Avaliação do Componente de Qualidade**, sem ônus ao Município, responsável por:

- I - Avaliar os resultados anuais;
- II - Definir a classificação das equipes;
- III - Monitorar indicadores.

Art. 11 As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1446, de 15 de abril de 2015, e suas alterações.

  
ALEXANDRE DA SILVA  
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE BOMBINHAS  
Protocolo nº \_\_\_\_\_  
Data 29/08/25 Hora 17:15  
Nome e Assinatura Responsável Entrega \_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura Responsável Recebimento \_\_\_\_\_



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

**ANEXO I – TABELA DE GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO**

♦ **Equipes de Saúde da Família (eSF)**

<b>Profissional</b>	<b>ÓTIMO</b>	<b>BOM</b>	<b>SUFICIENTE</b>	<b>REGULAR</b>
Médico	R\$ 500,00	R\$ 425,00	R\$ 361,00	0
Enfermeiro	R\$ 850,00	R\$ 722,00	R\$ 614,00	0
Técnico de Enfermagem	R\$ 400,00	R\$ 340,00	R\$ 289,00	0
ACS	R\$ 200,00	R\$ 170,00	R\$ 144,00	0

---

♦ **Equipes de Saúde Bucal (eSB)**

<b>Profissional</b>	<b>ÓTIMO</b>	<b>BOM</b>	<b>SUFICIENTE</b>	<b>REGULAR</b>
Cirurgião-Dentista	R\$ 600,00	R\$ 510,00	R\$ 433,00	0
Auxiliar/Técnico (ACD)	R\$ 400,00	R\$ 340,00	R\$ 289,00	0

---

♦ **Equipes Multiprofissionais (eMulti)**

<b>Profissional</b>	<b>ÓTIMO</b>	<b>BOM</b>	<b>SUFICIENTE</b>	<b>REGULAR</b>
Profissionais eMulti	R\$ 600,00	R\$ 510,00	R\$ 433,00	0

---

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Submeto à apreciação e votação desta Douta Casa de Leis, a proposta que institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Bombinhas, o incentivo variável de gratificação por desempenho do componente de qualidade para as equipes da Atenção Primária à Saúde e dá outras providências.

Objetiva a presente proposta substituir o PMAQ baseando -se na extinção do programa federal original pelo Ministério da Saúde e na conseqüente necessidade de adequação legal e orçamentária para a manutenção dos incentivos financeiros aos profissionais da Atenção Primária à Saúde (APS).

A nova lei converte o modelo anterior para a atual sistemática federal de incentivo por desempenho. Isso mantém a busca pela eficiência, resolutividade e qualidade no atendimento à população.

Na mesma vertente, garante a manutenção e a previsibilidade da política de valorização dos servidores da Estratégia Saúde da Família (ESF), equipes de Saúde Bucal e demais profissionais das Unidades de Saúde, sendo que os incentivos variáveis por desempenho ajudam o Município a fixar profissionais qualificados na rede pública de saúde, reduzindo a rotatividade nas unidades básicas.

Por fim, vale destacar que a gratificação tem caráter variável e transitório, não se incorporando ao vencimento básico e não gerando reflexos permanentes para fins de aposentadoria ou pensão, protegendo o equilíbrio fiscal de longo prazo do Município.

Face ao exposto, a equipe da Secretaria de Saúde está à disposição para eventuais esclarecimentos no trâmite dessa proposta na Casa, da qual conto com o apoio e aprovação desta egrégia Edilidade.



ALEXANDRE DA SILVA  
Prefeito Municipal